Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-25/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11448/2003
PROTOCOLO	**:**	772568
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
RESPONSÁVEL	**:**	ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NÃO CUMPRIMENTO OBRIG. CONSTITUCIONAIS - 2001
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 23/05/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – conhecer o presente pedido como "Pedido de Reconsideração", na forma do artigo 219 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

2 – no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Senhora Elizabeth de Paula Pereira Almeida, ex-Prefeita Municipal de Miranda, mantendo inalterada a Decisão Simples nº 00/0093/2005, em todos os seus termos;

3 – para que a autoridade administrativa seja comunicada, conforme o artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2012.

(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm